



LEI ORDINÁRIA Nº 1214

de 06 de abril de 1992

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS MEMBROS DOS PATRULHEIROS - MIRINS DE CORUMBÁ-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, DECRETA:

Art. 1º..

Fica estabelecida a isenção do pagamento de passagens, no transporte coletivo urbano desta cidade de Corumbá, aos membros da Guarda ou Patrulheiros Mirins.

1º.

A isenção de que trata o presente artigo é válida para o perímetro urbano de Corumbá e perante todas as concessionárias que exploram o serviço de transporte coletivo.

Art. 2º..

Para fazer jus ao benefício da presente Lei, o usuário deverá apresentar a sua respectiva credencial, estar de serviço e devidamente uniformizado.

Art. 3º..

O comando desta Lei se plica a todas as concessionárias que exploram o serviço de transporte urbano de Corumbá, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º..

Será fornecido aos membros da Guarda ou Patrulheiros Mirins, pelo Juizado da Criança e da Adolescência, credencial para apresentação nos coletivos, garantindo o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º..

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 06 de Abril de 1992.

JONAS LUNA DE LIMA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1214/1992 - 06 de abril de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em